

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
34ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
16 DE AGOSTO DE 2022 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

- Da 15ª Sessão Extraordinária, 28/06/2022
- Da 16ª Sessão Extraordinária, de 05/07/2022
- Da 17ª Sessão Extraordinária, de 05/07/2022

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 13/2022
De 03 a 16/08/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

- Nº 9.501 do Vereador Tufão
- Nº 9.502 do Vereador Edão
- Nº 9.503 do Vereador Edão
- Nº 9.504 do Vereador Edão
- Nº 9.505 do Vereador Professor JC
- Nº 9.506 da Vereadora Kesley Foresto

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

- Projeto de Lei nº 3.017 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.018 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.019 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3020 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.021 do Executivo
- Moção nº 2.257 do Ver. Professor JC
- Moção nº 2.258 da Verª Kesley Foresto
- Moção n 2.259 do Ver. Tufão
- Moção nº 2.260 do Ver. Fernando do Transporte Escolar

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3.003 do Vereador Diego Ito, que dispõe sobre a crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados no âmbito municipal e dá outras providências
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.004 dos Vereadores Diego Ito e Edão, que dispõe sobre alteração da denominação do Centro Esportivo e dá outras providências
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3.008 do Executivo, autoriza convênio com o Tribunal Regional do Trabalho para cessão de servidores públicos concursados para prestação de serviços para a unidade de Campo Limpo Paulista.
PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3.014 do Vereador Professor JC, que oficializa o hino à negritude no Município
PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720 do Executivo, dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público, do qual seja dependente pessoa com deficiência.
PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 722 do Vereador Professor JC, altera a Lei Ordinária nº 2.455 sobre proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, para a fixação do valor da multa referente a infração da mesma.
PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Presidente em exercício

INDICAÇÃO Nº 9.501

ASSUNTO: Implantação de canaletas na Via

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos moradores das estradas de terra do bairro Chácaras Novo Hamburgo, no tocante à falta de conservação dessas vias públicas;

CONSIDERANDO que seus leitos carroçáveis frequentemente encontram-se com buracos, valetas, erosão, falta de cascalho e cheio de matos, necessitando constantemente de intervenção do poder público para manutenção;

CONSIDERANDO ainda, que a falta de implantação de canaletas para escoamento das águas pluviais nessas vias públicas é queixa antiga dos moradores, equipamento imprescindível em épocas chuvosas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que **sejam implantadas Canaletas de concreto nas estradas do bairro Chácaras Novo Hamburgo para disciplinar o fluxo das águas pluviais e seu escoamento até o destino final**, a pedido específico dos moradores da Via Bohn que se sentem prejudicados em épocas de chuvas pela falta dessa benfeitoria que provoca enxurradas, enchentes e erosões no solo, medida que ajudaria a diminuir os transtornos pelos quais passam os residentes no local.

Tufão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.502

Assunto: SINALIZAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na Avenida João Amato, na altura do nº 420 onde existe um semáforo, após o recente recapeamento de seu leito carroçável, foi realizada a pintura da faixa de pedestres, porém a faixa exclusivas de recuo de motocicletas ainda não foi delimitada e demarcada como outrora existia;

CONSIDERANDO que essa sinalização é importante para coibir eventuais acidentes, já que com o recuo os motociclistas têm maior visibilidade sobre as travessias dos pedestres e ficam na frente dos demais veículos em uma espécie de bolsão junto aos semáforos,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a pintura da faixa de recuo e parada exclusiva dos motocicletas no semáforo existente na Av. João Amato altura do 420 no bairro Jardim América, para trazer mais segurança naquele ponto da via pública e evitar que acidentes ali ocorram pela falta dessa sinalização.

Campo Limpo Paulista, 11 de Agosto de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.503

Assunto: Poda de arvores

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os galhos das árvores existentes na Rua Laurindo Silva, importante via pública do Bairro São José I, estão muito crescidos, invadindo as residências que se situam nas suas proximidades;

CONSIDERANDO que os moradores do local reivindicam serviço de podas dessas árvores para remover parte desses galhos que podem colocar em risco a segurança das pessoas,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado serviço de poda das arvores na Rua Laurindo Silva, Bairro São José I, atendendo os pedidos dos moradores.

Campo Limpo Paulista, 11 de Agosto de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida Alfried Krup é uma importante via pública de nossa cidade, onde estão instalados o Hospital Municipal e a Empresa Krupp, apresentando muito trânsito quer de veículos, quer de pedestres;

CONSIDERANDO que nessa via pública não há qualquer tipo de coletor de lixo, ocorrendo descarte irregular de resíduos que são acumulados em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que lixeiras são necessárias para manter as vias públicas limpas, diminuir o risco de entupimento dos bueiros e o volume do trabalho dos varredores, além de servir como incentivo à educação ambiental,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à instalação de coletores de lixo em locais estratégicos na extensão da Avenida Alfried Krupp, principalmente próximo à região da empresa Krupp e nos arredores do Hospital Municipal, onde há grande circulação de pessoas, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 11 de Agosto de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.505

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o poder público adotar as políticas necessárias para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a crise econômica e a pandemia de Covid-19 causaram impactos negativos na vida de toda a população, diante do aumento do desemprego e da diminuição da renda familiar que dificultaram o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequados;

CONSIDERANDO que as ações implantadas atualmente no município, como a distribuição de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social, não são suficientes para suprir a crescente demanda por este tipo de auxílio,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis objetivando a implementação de um programa de segurança alimentar e nutricional que opere em conjunto com as políticas públicas já existentes, a fim de proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social o acesso à alimentação adequada, um direito fundamental, inerente a dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2022

Professor JC
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Análise do Comportamento Aplicada (Terapia ABA) apresenta robustas evidências científicas para o ensino de habilidades, redução/prevenção de comportamentos disruptivos e desenvolvimento de diferentes áreas (cognitiva, emocional, social, linguagem, autonomia...) em pessoas com Transtornos do Desenvolvimento e Transtornos do Espectro do Autismo, sendo a terapia com maior evidências científicas para este público;

CONSIDERANDO que os profissionais que atuam com essa população precisam desenvolver conhecimentos específicos nas áreas do comportamento humano para avaliar as características de cada pessoa e aplicar corretamente as técnicas e estratégias embasadas na ABA;

CONSIDERANDO que o curso de Terapia ABA 2022 foi totalmente reformulado e enriquecido com o que a literatura traz de mais atual na área;

CONSIDERANDO que o objetivo do curso é capacitar, profissionais da saúde e educação, para atuação na função de assistentes/acompanhantes terapêuticos (AT) em ambiente clínico, domiciliar ou escolar, aplicando programas baseados em ABA, junto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO que capacitar pais de pessoas com Autismo a aplicar programas de ensino baseados em ABA em casa e a potencializar o desenvolvimento de seu filho (a).

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que se promova a capacitação dos profissionais da saúde, educação, acompanhante/assistente terapêutico (AT), estudantes de graduação, familiares e demais interessados na área do curso em terapia aba.

Campo Limpo Paulista, 12 de agosto de 2022

Kesley Foresto
Vereadora

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.017

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar integralmente curso de pós-graduação em Gestão Pública aos servidores públicos efetivos com nível superior”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição de ensino, para oferecer curso de pós-graduação em Gestão Pública aos servidores públicos efetivos com nível de escolaridade superior.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação em Gestão Pública, com até 80 (oitenta) vagas, será presencial e subsidiado integralmente pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º Os servidores públicos municipais efetivos com nível de escolaridade superior poderão inscrever-se para as vagas disponibilizadas, mediante ofício dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O prazo de inscrição e o critério de escolha dos servidores públicos para o curso de pós-graduação em Gestão Pública serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 01.002.001.04.122.0002.2.008 3.3.90.39.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 60

Processo Administrativo nº 4624/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e judiciosa deliberação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que visa oferecer aos servidores públicos municipais efetivos com nível de escolaridade superior, curso de pós-graduação em Gestão Pública.

Serão disponibilizadas 80 (oitenta) vagas em curso presencial de Gestão Pública integralmente subsidiado pelo Município.

A medida de inegável relevância objetiva oferecer treinamento e qualificação profissional aos servidores públicos, aprimorando seus conhecimentos e aumentando a eficiência da administração pública municipal.

Ante o exposto, demonstrado o interesse público da matéria, e confiantes no elevado espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Edilidade, pedimos seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência”.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, minuta no ANEXO ÚNICO desta Lei, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Artigo 2º As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos ordinários locados à Secretaria de Segurança Integrada, considerando que o presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 61

Processo Administrativo nº 6284/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O Estado disponibilizará ao Município mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria de Segurança Pública, visando a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas preventivas do crime e da violência no Município.

Não haverá ônus para o Município na celebração deste Convênio, o Governo do Estado de São Paulo fornecerá as informações gratuitamente.

Tendo em vista a relevância da matéria, pedimos sua tramitação em regime de urgência.

Confiantes no elevado espírito público que norteia as deliberações dessa Colenda Casa de Leis, pedimos o acolhimento desta propositura pelos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Campo Limpo Paulista, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____, e o Município de Campo Limpo Paulista, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Braz, devidamente autorizado pela Lei _____, de _____ de _____, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "*caput*", CF.), conforme plano de trabalho que parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao ESTADO:

a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;

c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b) fornecer infraestrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos partícipes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;

c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da

Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§ 1º - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, “caput”, CF.).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;
- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementá-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO MUNICIPAL

DELEGADO SECCIONAL

COMANDO DE POLICIAMENTO DA ÁREA

PROJETO DE LEI Nº 3.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.506.000,00 e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.506.000,00 (cinco milhões, quinhentos e seis mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.005.001.12.365.0007.2.039	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	2.000.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	1.000.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5	1.000.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	4.4.90.61	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	1.506.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado das seguintes formas:

I – superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 05 (salário educação) no montante de R\$ 4.000.00,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

II – e anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III, do §1º do art. 43, da Lei 4.320/64:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2	1.506.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM N° 62

Processo Administrativo n° 7.466/2022
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.506.000,00 (cinco milhões, quinhentos e seis mil reais)”.

A presente proposição destina-se a solicitar autorização para abertura de crédito suplementar orçamentário, para realização de despesa de natureza essencial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos seu acolhimento e que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.450.371,91 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.450.371,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.001.15.451.0009.1.05 2	4.4.90.5 1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 – Federal	385.031,20
01.004.001.15.451.0009.1.05 2	4.4.90.5 1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 – Federal	488.834,29
01.004.001.15.451.0009.1.05 2	4.4.90.5 1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 – Federal	576.506,42

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado das seguintes formas:

I - provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 05 (federal) no montante de R\$ 1.450.371,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 2 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 63

Processo Administrativo nº 7465/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.450.371,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

A presente proposição destina-se obter autorização legislativa para execução de obras e instalações custeadas através de recursos financeiros de convenio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Com relação às suplementações de que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos que, as dotações serão utilizadas para as seguintes finalidades:

- Os valores alocados na rubrica **4.4.90.51- Obras e Instalações**, no montante de **R\$ 385.031,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, trinta e um reais e vinte centavos)** serão investidos exclusivamente na execução de construção de alas para aduelas em passagem do Córrego das Éguas – Estrada da Cooperativa – Pau Arcado.

- Os valores alocados na rubrica **4.4.90.51- Obras e Instalações**, no montante de **R\$ 488.834,29 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)** serão investidos exclusivamente na construção de muro em gabião para proteção de margem, ponte próxima ao Supermercado Boa – Avenida João Amato.

- Os valores alocados na rubrica **4.4.90.51- Obras e Instalações**, no montante de **R\$ 576.506,42 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos)** serão investidos exclusivamente na construção de alas para aduelas em passagem do Córrego da Mãe Rosa – Rua Santo Antônio - Botujuru.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos seu acolhimento que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3021

Institui no âmbito do município de Campo Limpo Paulista a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização e combate ao abandono e maus-tratos de animais, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização e combate ao abandono e maus-tratos de animais.

Art. 2º – São objetivos da Campanha Dezembro Verde:

I – Conscientizar a população dos riscos decorrentes do abandono dos animais;

II – Cientificar a população de que abandono e outras formas de maus-tratos de animais constituem crime;

III- Sensibilizar a sociedade para a importância da guarda responsável de animais.

Art. 3º – A campanha deverá ser realizada todos os anos, durante o mês de dezembro.

Parágrafo Único – O município utilizará suas mídias sociais e demais meios de comunicação de massa para veicular conteúdos condizentes com os objetivos da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir em nosso município a “Campanha Dezembro Verde”, buscando conscientizar a população sobre a importância da guarda responsável de animais, conscientização e combate ao abandono e maus-tratos de animais, ao encontro do disposto nas leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, marcos legais que embasam a proteção aos animais.

Desta forma espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

VEREADOR PROFESSOR JC

MOÇÃO nº -2-2-5-7

(apelo)

CONSIDERANDO que na Rua Acácio de Oliveira, no Bairro Jardim Marchetti, existe uma tubulação de água pluvial rompida;

CONSIDERANDO que o dano sofrido pela tubulação supracitada acarreta no alagamento de uma casa na Rua Antenor Tavares, além de estar contribuindo para a erosão da encosta ao lado da via, trazendo risco de deslizamento e podendo comprometer o leito carroçável da via;

CONSIDERANDO que os moradores da região reivindicam por providências através de protocolos realizados na ouvidoria do município no dia 18 de março de 2022, sendo o protocolo de nº 20221400, referente a avaliação de risco de deslizamento da encosta, e protocolo de nº 20221392, formalizando o pedido de reparos na tubulação;

CONSIDERANDO que, desde a data de realização destas reivindicações, nenhum reparo foi realizado no local;

CONSIDERANDO a iminência da época de chuvas, que agravará o problema já existente;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao departamento responsável para que sejam realizados, com urgência, os reparos necessários na tubulação de água pluvial localizada na Rua Acácio de Oliveira, tema do protocolo nº 20221392, de 18 de março de 2022.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

VEREADOR

MOÇÃO n° 2-2-5-8
(APELO)

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o CAPS que oferece atendimento multiprofissional e interdisciplinar à população infanto juvenil, de zero a 18 anos, com transtornos com espectro do autismo, psicoses, transtornos alimentares, transtornos de ansiedade, transtornos de conduta e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitadas de manter ou estabelecer laços sociais e afetivos;

CONSIDERANDO que o CAPS trabalha em regime de porta aberta, isto é, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento, oferecendo acolhimento e tratamento multiprofissional aos usuários;

CONSIDERANDO que o usuário que procura o CAPS é acolhido e participa da elaboração de um Projeto Terapêutico Singular específico para as suas necessidades e demandas, sendo atendido por equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais avaliam o quadro do usuário e indicam o tratamento adequado para cada caso;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por providências no sentido de que seja criado e instituído o CAPS INFANTO/JUVENIL em nosso Município oferecendo atendimento multiprofissional e interdisciplinar à população infanto juvenil, de zero a 18 anos, com transtornos com espectro do autismo, psicoses, transtornos alimentares, transtornos de ansiedade, transtornos de conduta e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitadas de manter ou estabelecer laços sociais e afetivos.

Campo Limpo Paulista, 15 de Agosto de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO Nº -2-2-5-9
(APELO)

CONSIDERANDO que o município, conta com um Centro de Nefrologia que atende os casos de doenças renais e pacientes que necessitam de tratamento de hemodiálises;

CONSIDERANDO que os serviços imprescindíveis prestados por esta clínica em nossa cidade, estão sendo afetados por conta das dificuldades financeiras enfrentadas;

CONSIDERANDO que segundo a reportagem do noticiário local, TEM Notícia 1º edição Sorocaba/Jundiaí, a Clínica de Campo Limpo Paulista atende seis cidades da região, aproximadamente 162 pacientes tem procedimentos em andamento, e por conta das dificuldades financeiras a clínica reduziu o tempo das sessões de Hemodiálise podendo impactar no resultado do tratamento dos pacientes, mesmo esta redução sendo permitida pela Organização Mundial da Saúde, ainda segundo o responsável da clínica, essa foi umas das medidas tomadas para conter o déficit financeiro da clínica que já chega a 90 mil mensais, e outras medidas mais drásticas serão tomadas caso não seja regularizada tal situação;

CONSIDERANDO ser o repasse de responsabilidade do Ministério da Saúde;

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA Apela ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde – Marcelo Queiroga, por providências no sentido de **que seja reavaliado o repasse do Governo Federal através do Ministério da Saúde, para que o citado repasse seja reajustado e corrigido de acordo com a demanda local, tudo para o pleno funcionamento da Clínica de Nefrologia na cidade de Campo Limpo Paulista**, afim de manter os procedimentos de tratamentos como as sessões de hemodiálises aos pacientes e evitar maiores transtornos/agravamentos ou até a interrupção dos serviços e tratamentos, garantindo assim o direito fundamental assistência em saúde.

Campo Limpo Paulista, 15 de Agosto de 2022.

CRISTOFER BARRETO (TUFÃO)
Vereador

MOÇÃO n° 2-2-6-0
(APELO)

CONSIDERANDO ser costume da Igreja Evangélica (seja qual for a denominação) realizar o batismo “nas águas”, e muitas igrejas não tem o local próprio para este rito, que sendo assim é realizado em rios, barragens locais impróprios e que venham oferecer perigo e não oferecem estrutura adequada para tal evento, haja vista, as cerimônias de batismo ocorrerem com um grande número de pessoas.

CONSIDERANDO que a disponibilização de um Batistério público para uso gratuito, de todas as denominações, seria uma grande referência para o povo cristão, um local seguro, apropriado e acessível para que todos utilizem com segurança, propiciando as denominações que cultuem o rito sagrado do batismo;

CONSIDERANDO que isso seria certamente uma grande conquista e um marco para nossa cidade, acolher a todas as denominações cristão-evangélicas, oportunizando lhes local adequado para o rito batismal.

Pelas razões expostas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por providências no sentido de que seja construído e disponibilizado um Batistério público para uso gratuito, de todas as denominações da Igreja Evangélica, local apropriado e acessível para que todos utilizem com segurança, propiciando as denominações que cultuem o rito sagrado do batismo;

Campo Limpo Paulista, 15 de Agosto de 2022.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Vereador